



ESTADO DE ALAGOAS
Câmara Municipal de Rio Largo
Rua Euclides Afonso de Mello, s/nº - CEP 57100-000
Fone: 3261-3618 – Rio Largo-AL

Lei nº 2.000/2023/CMRL

Rio Largo, de 01 de agosto de 2023.

“Institui política de transparência na cobrança do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) no Município de Rio Largo”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Largo, aprovou, o Prefeito Municipal, nos termos do § 3º do art. 34 da Lei Orgânica Municipal, sancionou, e eu, Aline Biana Cavalcante, Presidente da Câmara Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída política de transparência na cobrança do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) – no Município de Rio Largo, com os seguintes objetivos:

- I – instituir uma relação de cunho cooperativo entre a administração tributária municipal e o cidadão;
- II – disponibilizar ao cidadão informações a respeito da arrecadação oriunda do tributo;
- III – permitir o conhecimento público das variáveis que compõem o valor do tributo, especialmente os critérios que pautaram a definição da base de cálculo; e
- IV – garantir ao cidadão as informações necessárias para que possa exercer seu direito à contestação do tributo lançado.

Art. 2º Os objetivos de que trata o art. 1º desta lei serão alcançados mediante a disponibilização, em endereço eletrônico definido pela prefeitura de Rio Largo, das seguintes informações:

- I – o valor total de arrecadação oriunda do tributo no bairro em que está localizado no exercício anterior ao da expedição do documento;
- II - o percentual da inadimplência de arrecadação do tributo no bairro em que está localizado o imóvel, no exercício anterior ao da expedição do documento;
- III – as variáveis envolvidas e a fórmula de cálculo utilizada para se obter o valor do tributo do imóvel; e



ESTADO DE ALAGOAS
Câmara Municipal de Rio Largo
Rua Euclides Afonso de Mello, s/nº - CEP 57100-000
Fone: 3261-3618 – Rio Largo-AL

Cont. da Lei Municipal nº 2.000/2023

IV – as instruções gerais relativas a prazos, descontos, condições de pagamento e parcelamento, bem como o procedimento para revisão, reclamação, contestação ou impugnação do tributo lançado.

Art. 3º O endereço eletrônico de que trata o art. 2º desta Lei será informado através de link na guia de arrecadação do IPTU.

Art. 4º As informações relativas ao exercício anterior estarão disponíveis para consulta até o dia 1º de março de cada ano.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Aline Biana Cavalcante
Presidente

Publicada no Mural de Avisos da Câmara Municipal de Rio Largo, em 01 de agosto de 2023.



Eliel Inácio Branco
Assistente Legislativo



ESTADO DE ALAGOAS

Câmara Municipal de Rio Largo

Rua Euclides Affonso de Mello, s/nº - CEP 57100-000

Fones: 3261-3618 – Rio Largo-AL

PROMULGAÇÃO

A Presidente da Câmara Municipal de Rio Largo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13. Inciso VI, do Regimento Interno, resolve PROMULGAR a **Lei Municipal nº 2.000/2023**, pelo silêncio do Prefeito, que “**Institui política de transparência na cobrança do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) no Município de Rio Largo**”.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Rio Largo em 01 de agosto de 2023.



Aline Biana Cavalcante
Presidente

Publicada no Mural de Avisos da Câmara Municipal de Rio Largo, em 01 de agosto de 2023.



Eliel Mácio Branco
Assistente Legislativo